



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 23/2021

*Projeto de Lei nº 40/2021*

*Dispõe sobre a Implantação do Programa de Desligamento Voluntário – “PDV 2021”, dos servidores públicos municipais aposentados e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Desligamento Voluntário – “PDV 2021”, dos servidores públicos aposentados ativos empregados na Prefeitura Municipal de Porecatu.

**Art. 2º** Poderá requerer inscrição no Programa de Desligamento Voluntário – “PDV 2021” o servidor que preencher os requisitos abaixo:

I - Ser servidor aposentado ativo da administração pública direta, regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

II - Ter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência ou inconveniência do desligamento.

**Parágrafo único** - O requerimento de adesão ao “PDV 2021” deverá ser protocolado, pelo interessado, na Divisão de Pessoal da Prefeitura, em formulário próprio, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Administração, onde expressará sua concordância com os termos do programa e no qual manifestará sua renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público.

**Art. 3º** O prazo para adesão ao “PDV 2021” terá início a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos até os próximos 90 dias, podendo ser prorrogado, total ou parcial por determinação do Chefe do Executivo.

**Parágrafo 1º** - O pedido de adesão, nos termos desta Lei, só será aceito se o desligamento do servidor não representar grave comprometimento à execução das atividades e dos serviços públicos de cada área do município.

**Parágrafo 2º** - O servidor interessado em aderir ao “PDV 2021”, deverá protocolar seu requerimento junto a Divisão de Pessoal da Prefeitura, no prazo estabelecido.

**Parágrafo 3º** - A manifestação de adesão ao “PDV 2021” é ato de livre e espontânea vontade do servidor, e não caracteriza direito adquirido de ser incluído.

**Art. 4º** A adesão do servidor ao “PDV 2021”, dar-se-á por meio de sua opção pelo desligamento, em caráter irrevogável, do serviço público municipal.

**Parágrafo único** - O Servidor poderá desistir da adesão ao “PDV 2021” no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de adesão e requerimento protocolado.



**Art. 5º** O Servidor que desejar aderir ao “PDV 2021” após o prazo estabelecido e não prorrogado, não será elegível à adesão e aos incentivos financeiros e benefícios previstos no “PDV 2021”.

**Art. 6º** O Servidor que, a qualquer tempo, cometer falta grave que justifique a rescisão contratual com justa causa perderá automaticamente a elegibilidade e não poderá aderir ou continuar a participar do “PDV 2021”, ainda que sua adesão tenha sido aprovada, e não terá direito aos respectivos incentivos financeiros e benefícios.

**Art. 7º** O Servidor será chamado e comunicado pela Divisão de Pessoal da aprovação ou não do seu pedido de adesão ao “PDV 2021”.

**Art. 8º** O requerimento protocolado e a ficha funcional do servidor serão encaminhados ao Chefe do Executivo, que observando o parecer do Secretário da lotação do requerente, do Secretário de Fazenda e da Assessoria Jurídica, manifestar-se-á com o de acordo ou não pelo deferimento.

**Art. 9º** Os pedidos de adesão ao “PDV 2021” serão apreciados, pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar o pedido de adesão ao “PDV 2021”, em virtude de estrito interesse público, reconhecendo expressamente que o servidor exerce cargo ou função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência.

**Art. 10º** O ato de exoneração do servidor que tiver deferido seu pedido de adesão ao “PDV 2021”, será publicado no Diário Oficial dos municípios, impreterivelmente em até trinta dias seguintes ao deferimento do seu pedido.

**Art. 11º** O deferimento do requerimento devidamente protocolado, ficará ainda, na dependência dos recursos financeiros do município, sendo o pagamento de forma total ou parcelada, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de desligamento voluntário.

**Parágrafo único** - O pagamento da indenização será no mínimo de 01 (um) e no máximo de 06 (seis) vezes mensais.

**Art. 12º** Fica proibido à recontração do servidor que aderir ao “PDV 2021”, por um período de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação de sua exoneração, salvo se for aprovado em concurso público ou Processo Seletivo Simplificado (PSS).

**Art. 13º** Estarão impedidos de participar do PDV os servidores que:

- I - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, e que importe na perda da função pública que ocupam;
- II - Estejam respondendo a processo disciplinar administrativo e de sindicância;
- III - Sejam ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração;
- IV - Nomeado em outro cargo ou outra função pública federal, estadual ou municipal;

*mbio*



V - Aprovado em concurso público pendente de nomeação, na data da formalização do pedido;

VI – Aposentarem pela Emenda nº 103/2019 dentro do período de vigência do “PDV 2021”;

VII – Estatutários.

**Art. 14º** O Servidor receberá as verbas rescisórias previstas em Lei e na modalidade “pedido de demissão”, quais sejam:

I - Férias acrescidas do terço constitucional (vencidas, simples e/ou proporcionais);

II - 13º salário proporcional.

**Art. 15º** A título de incentivo financeiro ao pedido de adesão ao “PDV 2021” será pago uma indenização equivalente a 01 (um) mês de salário-base do servidor, por ano de efetivo serviço na administração pública municipal, limitada a 12 (doze) vezes no total.

**Parágrafo 1º** - Para o pagamento da indenização será computado o tempo ininterrupto de efetivo serviço prestado à municipalidade.

**Parágrafo 2º** - Saldo dos dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o pagamento do incentivo financeiro, de que trata este artigo.

**Art. 16º** As despesas geradas da aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro. Suplementadas, se necessário.

**Art. 17º** A adesão ao “PDV 2021” não autoriza a concessão de Seguro Desemprego (Desligamento sem justa causa) consoante previsto no artigo 6º, da Resolução 467/2005, CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, uma vez que o desligamento se deu por meio de iniciativa do empregado.

**Art. 18º** Na hipótese de falecimento do servidor que aderiu ao “PDV 2021” e teve sua adesão aprovada, os valores devidos serão transferidos aos beneficiários da Previdência Social ou habilitados em inventário, mediante comprovação. Havendo divergências, os valores serão depositados em Juízo.

**Art. 19º** O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 20º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. (21.09.2021)

  
FABIO LUIZ ANDRADE  
Prefeito Municipal de Porecatu





Porecatu-PR, 21 de setembro de 2021.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora enviamos à superior apreciação desta Magnífica Câmara de Nobres Vereadores, institui o Programa de Desligamento Voluntário – “PDV 2021” da Prefeitura do Município de Porecatu.

Muito usado desde a década de 1990, o PDV foi instituído pelo Governo Federal e assimilado por outros Órgãos Governamentais. É um Programa implementado como instrumento jurídico-legal, tanto por empresas privadas como por entes públicos: União, Estados e Municípios; estes com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, auxiliar no equilíbrio e controle das contas públicas, propiciar a modernização da Administração, reestruturar o quadro funcional redimensionando as despesas, viabilizando as verbas públicas.

Ao servidor, o PDV é uma opção, não uma obrigação, ocorrendo por livre e voluntária vontade, de acordo com a sua motivação pessoal, observando detalhadamente, os possíveis prós e contras ao ato de adesão.

Lembrando aos Nobres Vereadores, que é facultado ao servidor o direito de exonerar-se, sendo que, fica o erário municipal desobrigado do incentivo pecuniário, e que o PDV não entrará como despesa de pessoal.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Porecatu





Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

Ofício nº 050/21

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos uma outra justificativa para o Projeto de Lei do Executivo nº 23, em substituição à anterior, por considerá-la mais consistente em seus argumentos.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
ANDRADE:00  
441119913

Assinado de forma  
digital por FABIO LUIZ  
ANDRADE:00441119913  
Dados: 2021.09.22  
09:43:17 -03'00'

**Fábio Luiz Andrade**  
PREFEITO

À Sua Excelência a Senhora  
**JANAÍNA BARBOSA DA SILVA**  
DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Nesta

*Depista*



RECEBIDO

EM 22/09/2021

Janaína Barbosa da Silva  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU





Porecatu-PR, 21 de setembro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora enviamos à superior apreciação desta Egrégia Câmara de Nobres Vereadores, institui o Programa de Desligamento Voluntário – “PDV 2021” da Prefeitura do Município de Porecatu.

Muito usado desde a década de 1990, o PDV foi instituído pelo Governo Federal e assimilado por outros Órgãos Governamentais. É um Programa implementado como instrumento jurídico-legal, tanto por empresas privadas como por entes públicos: União, Estados e Municípios; estes com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, auxiliar no equilíbrio e controle das contas públicas, propiciar a modernização da Administração, reestruturar o quadro funcional redimensionando as despesas, viabilizando as verbas públicas.

Ao servidor, o PDV é uma opção, não uma obrigação, ocorrendo por livre e voluntária vontade, de acordo com a sua motivação pessoal, observando detalhadamente, os possíveis prós e contras ao ato de adesão.

O impacto financeiro relativo ao PDV, trará em médio prazo benefício aos cofres públicos, uma vez que inicialmente aumenta-se o gasto em razão dos incentivos instituídos, porém desliga-se o servidor, deixando de arcar com salário e encargos mensais do servidor, como por exemplo o anuênio do servidor aposentado que diminuirá de vez em mais de 30% (trinta por cento).

Sendo assim, o impacto financeiro do PDV é positivo para administração.



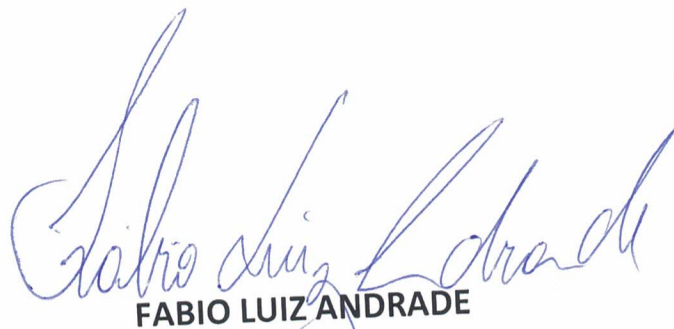
Busca-se com a presente medida, baixar o índice da folha de pagamento com gasto de pessoal, cujo atualmente está próximo do limite permitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A intenção do município em baixar o índice de gasto com pessoal, é realizar concurso público, plano de cargos e salários entre outras medidas que tragam benefícios aos servidores públicos municipais.

Lembrando aos Nobres Vereadores, que é facultado ao servidor o direito de exonerar-se, sendo que, fica o erário municipal desobrigado do incentivo pecuniário, e que o PDV não entrará como despesa de pessoal.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal de Porecatu

